



LEI Nº 810/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo de Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Araporã.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e outras origens.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Público e 05 (cinco) indicados por entidades representativas da comunidade, como se segue:

I - representantes do Poder Público:



- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Habitação e Defesa Civil;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Cinco representantes de entidades ou organizações existentes no município há mais de um ano.

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

§ 3º - Dos representantes mencionados na alínea a, deste artigo, um será preferencialmente, Professor de Educação Física.

§ 4º - Dos representantes mencionados no inciso II deste artigo, resguarda-se uma vaga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 5º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger um(a) Secretário(a), tendo por competência:

- I** - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II** - superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III** - registrar as deliberações do CME;
- IV** - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V** - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;



VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo *secretário municipal de educação, cultura, esporte e lazer mediante aprovação do Conselho Municipal do Esporte.*

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela *Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;*

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de *qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;*

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.



DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 13 - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, co-responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Parágrafo Único - O gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 14 - O exercício como gestor do FME - Fundo Municipal do Esporte será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 15 - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:

- I** - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II** - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III** - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV** - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V** - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 16 - São atribuições do gestor do Fundo - FME:

- I** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;
- II** - submeter ao Conselho Municipal do Esporte e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** - submeter ao Conselho Municipal do Esporte e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V** - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FME;



VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal do Esporte e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 17 - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 18 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica.

Art. 19 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20 - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 21 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 22 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Art. 23 - O orçamento do Fundo – FME - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FME - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - A execução orçamentária do Fundo – FME - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 25 - A despesa do Fundo – FME - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes – FME - terão duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 27 - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 28 - A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 29 - É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 31 - O servidor municipal designado para integrar a CME – Conselho Municipal de Esporte, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

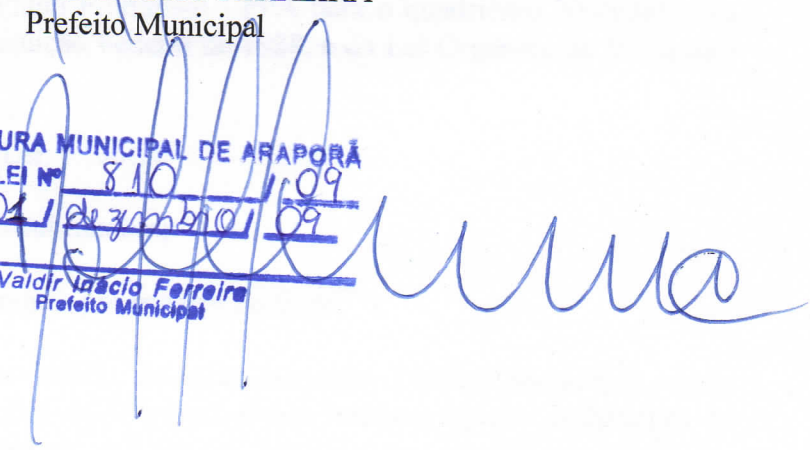
Art. 32 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da nomeação de seus membros.



Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã -MG, ao 01 dia do mês de dezembro de 2009


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 810/09
DATA 01/12/2009
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal